Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 12.975

LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA

CNPJ/MF N° 50.119.288/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - O Lar Itatibense da Criança, fundado em 30 de julho de 1952, é uma Associação sem fins lucrativos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sem distinção de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, com personalidade jurídica de direito privado distinta de seus associados.

Artigo 2° - A Associação rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I- sede, administração e foro na Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo de Oliveira Coelho, n° 139, Jardim Carlos Borella, CEP 13.253-212;

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos associados, em Assembleia convocada especialmente para esse fim, a Associação poderá, a qualquer tempo, abrir, transferir ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

Parágrafo Segundo: As filiais criadas deverão observar fielmente os termos do Estatuto Social, especialmente no que toca aos fins e a representação da associação.

II- prazo de duração indeterminado e o ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Artigo 3° - Oferecer, gratuitamente:

I- acolhimento provisório e garantir proteção integral para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de Medida Protetiva de Abrigo (ECA, Art.101), em função de abandono ou cuja família e/ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de exercerem a função de cuidado e proteção;
II- contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
III- restabelecer vínculos familiares e /ou sociais contribuindo para a reestruturação familiar e consequente reinserção da criança;
IV- orientar processos de adoção;
V- estimular a convivência comunitária;

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 12.975

VI- promover acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas;
VII- favorecer o desenvolvimento de autonomia, aptidões e habilidades sustentado no atendimento personalizado e individualizado;
VIII- promover o acesso à cultura, lazer e esporte de acordo com os interesses pessoais;
IX- oferecer à municipalidade subsídios para a formulação de políticas públicas voltadas à crianças e adolescentes;
X- desenvolver projetos objetivando a prevenção do acolhimento institucional, o fortalecimento de vínculos familiares, a orientação sobre adoção, o enfrentamento de demandas psicossociais identificadas na população infanto-juvenil, expandindo intervenções às famílias envolvidas;
XI- estimular, qualificar e desenvolver programas de voluntariado;
XII- desenvolver programas de atualização e iniciação profissional;
XIII- desenvolver programas, projetos, serviços e ações de caráter interdisciplinar destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares, com foco na promoção da saúde mental, no fortalecimento do desenvolvimento integral, no acompanhamento da escolaridade e na garantia de direitos, por meio de ações preventivas, socioeducativas, terapêuticas, culturais e de apoio psicossocial;
XIV- executar ações voltadas à convivência familiar e comunitária e ao fortalecimento de vínculos, mediante atendimento psicossocial, atividades grupais, oficinas, orientações às famílias e articulação com a rede de proteção social, educação, saúde e demais políticas públicas, visando a promoção da autonomia, inclusão social, proteção e melhoria na qualidade de vida da população atendida.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4° - O quadro social, em número ilimitado, abrange as seguintes categorias:

I- **Fundadores:** associados que assinaram a ata de constituição da Associação;
II- **Beneméritos**: associados, pessoas físicas ou jurídicas, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
III- **Efetivos**: aqueles que apresentados por dois sócios ou membros da Diretoria, se dispuserem a contribuir regulamente para manutenção da Associação.
IV- **Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem eventualmente com importâncias em dinheiro ou bens materiais.

Parágrafo Primeiro – Não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiária e solidariamente, pelos compromissos e obrigações assumidos pela Associação.

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº **12.975**

Artigo 5° - São direitos dos associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos:

I- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratar;
II- propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse social;
III- votar a ser votado nas Assembleias Gerais, sendo que para ser votado deverá fazer parte do quadro societário há pelo menos um ano;
IV- propor a admissão de novos associados;
V- demitir-se quando lhe convir.

Artigo 6° - São deveres dos associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos:

I- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II- respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III- zelar pelo bom nome da Associação;
IV- defender o Patrimônio e os interesses da Associação;
V- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
VI- comparecer por ocasião das eleições;
VII- votar por ocasião das eleições;
VIII-denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do Associado Efetivo honrar, pontualmente, com as contribuições associativas, ficando a critério dos Associados Fundadores e Beneméritos o pagamento das mesmas.

Artigo 7° - A exclusão do associado se dará, por justa causa, em caso de:

I- grave violação do estatuto;
II- difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
III- desenvolver atividades que contrariem decisões da Diretoria e das Assembleias;
IV- cometer atos ilícitos e/ou divergentes dos objetivos, funções e missão da Associação;
V- faltar com o pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito, na tesouraria da Associação.

Parágrafo Segundo – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO VOLUNTARIADO

Artigo 8° - Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA no atendimento às suas finalidades institucionais, em

caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício e de acordo com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – O trabalho voluntário será disciplinado em "Termo" ou "Contrato de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo Segundo – A Associação manterá listagem dos voluntários que lhe prestam serviço para fins de gestão controlada.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9° - A Associação é constituída dos seguintes órgãos dirigentes:

I- Assembleia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Conselho Fiscal;
IV- Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10° - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, observadas as disposições estatutárias e regimentais. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente Executivo ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente.

Artigo 11° - Compete a Assembleia Geral:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
II- eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, observadas as disposições do presente Estatuto;
III- decidir sobre a alteração do Estatuto Social, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
IV- decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação de conformidade com o presente estatuto, designando o liquidante e verificando suas contas;
V- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis da Associação;
VI- examinar, discutir e aprovar as contas e o Balanço Anual da Diretoria, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal;
VII- decidir sobre assuntos relevantes da Associação que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo ou pelos associados na forma deste estatuto;
VIII- decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
IX- destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo;
X- aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno e o Regulamento de Compras da Associação, encaminhados pela Diretoria;
XI- decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 12.975

Artigo 12° - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias e realizadas na Sede da Associação:

I- os editais de convocação serão publicados em jornal de circulação em Itatiba e afixados no recinto da Associação, ou por circulares aos associados;
II- especificação da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
III- o dia, horário, local e endereço de sua realização;
IV- a pauta;
V- a assinatura do responsável pela convocação.
VI- o quorum para realização das Assembleias é de no mínimo 1/5 dos associados em 1ª convocação e com qualquer número em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 13° - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, no 1° trimestre do ano social, por convocação da Diretoria, para:

I- prestação de contas da Diretoria, compreendendo relatório de gestão e balanço, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
II- outros assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 14° - A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

I- pelo Conselho Deliberativo;
II- pela Diretoria;
III- pelo Conselho Fiscal;
IV- pelos associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos, através de requerimento expresso assinado pelo menos por 1/5 dos associados, observadas as disposições do presente estatuto.

Artigo 15° - As Deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Artigo 16° - As deliberações nas Assembleias Gerais serão por maioria de votos, vedado o voto por delegação ou mandato.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia não toma parte nas deliberações. Cabe-lhe, todavia, pronunciar-se em caso de empate.

Artigo 17° - Das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias realizadas serão lavradas atas em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e, ao final, assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

CAPÍTULO VII

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 12.975

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18° - O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo da Associação, é constituído de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes:

I- os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
II- serão eleitos os 14 (quatorze) candidatos mais votados;
III-em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;
IV-os conselheiros terão um mandato de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos; os conselheiros não terão qualquer forma de remuneração.

Artigo 19° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I- escolher o seu Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, a cada 03 (três) anos;
II- eleger e empossar a Diretoria, a cada 03 (três) anos;
III- designar o Conselho Fiscal dentre os seus membros;
IV- cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento de Compras da Associação;
V- aprovar a concessão de título de Associado Benemérito aos associados indicados pela Diretoria;
VI- decidir sobre fixação de mensalidade, taxas e outros emolumentos propostos pela Diretoria;
VII- decidir em grau de recurso os pedidos de associados punidos pela Diretoria;
VIII- aprovar a criação de unidades de prestação de serviços conforme disposições deste estatuto;
IX- decidir, "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos omissos no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro que vier a ser eleito para a Diretoria ficará afastado automaticamente do Conselho pelo período de duração de seu mandato, retornando àquele órgão deliberativo ao seu final.

Parágrafo Segundo - Aplica-se o disposto do parágrafo anterior ao Conselheiro indicado para exercer funções remuneradas junto à unidade de prestação de serviços da Associação.

Artigo 20° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo a primeira reunião até 15 (quinze) de março e a segunda em dezembro, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade no mês.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas por edital afixado na sede da Associação e por circular enviada aos membros do Conselho.

Artigo 21° - As deliberações do Conselho Deliberativo serão válidas, quando presentes às reuniões, a maioria de seus membros titulares.

Artigo 22º - Das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias realizadas serão lavradas

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 12.975

atas em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e, ao final, assinadas pelo Presidente da Reunião e pelo Secretário.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 23° - Associação será administrada por uma Diretoria composta de:

Presidente Executivo
Vice-Presidente
Primeiro Tesoureiro
Segundo Tesoureiro
Primeiro Secretário
Segundo Secretário
Diretor de Associados
Diretor de Patrimônio
Diretor Provedor
Diretor de Relações Públicas
Diretor de Eventos
Diretor Jurídico
Diretor de Relações do Trabalho

Parágrafo Primeiro – o Presidente Executivo, o Vice-Presidente, os Secretários e os Tesoureiros são eleitos pelo Conselho Deliberativo, por um período de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo podendo, porém, ser eleitos para qualquer outro cargo, que não o ocupado anteriormente;

Parágrafo Segundo – os demais cargos, Diretores Auxiliares da Diretoria, providos com o consenso de todos os seus membros, terão atuação de acordo com o disposto no Regimento Interno, ficando a cada Diretor a indicação e apresentação de associados efetivos para preenchimento dos cargos;

I- investido no cargo, o Presidente Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, nomeará os Diretores Auxiliares indicados, cuja investidura se fará por termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria;
II- ocorrendo vagas em cargos da Diretoria eleita, será comunicado ao Conselho Deliberativo para eleição dos substitutos, os quais exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;
III- o mandato dos Diretores será gratuito, vedada qualquer forma de remuneração;
IV- os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de dolo ou culpa;
V- considerar-se-á automaticamente dispensado, o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, não justificadas.

Artigo 24° - A Diretoria rege-se pelas seguintes formas:

I- reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente,

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 12.975

sempre que necessário, por convocação do Presidente Executivo, da maioria da própria Diretoria ou solicitação do Conselho Fiscal;

I- delibera pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate, constituindo "quorum" pela presença de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros;

II- lavra suas deliberações em atas circunstanciadas, lançadas no livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e, ao final, assinadas pelos presentes.

Artigo 25° - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, planejar e traçar as normas operacionais e controlar os resultados, para plena consecução dos objetivos da Associação.

Cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I- elaborar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
II- nomear, investir e destituir os Diretores para cargos não eletivos;
III- fixar normas para admissão e demissão de funcionários;
IV- deliberar sobre admissão e propor exclusão de associados;
V- deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
VI- elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Regulamento de Compras da Associação, aprovados pela Assembleia Geral;
VII- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação com expressa autorização da Assembleia Geral;
VIII- autorizar a contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e ceder direitos e constituir mandatários;
IX- fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura apresentando-se o ao Conselho Fiscal para aprovação;
X- mediante proposta do Presidente Executivo, a Diretoria poderá delegar funções executivas a pessoal técnico por ela contratado e fiscalizado;
XI- analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
XII- elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual com prestações de contas da administração;
XIII- elaborar e executar programa anual de atividades;
XIV- indicar nomes para os cargos de Segundo Tesoureiro e Segundo Secretário em caso de vacância, devendo tal indicação ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 26° - Ao Presidente Executivo compete:

I- assumir a tutela dos menores abrigados pela Associação, salvo os casos dispostos em contrário pela autoridade competente;

II- oferecer informações ao Poder Judiciário, emitindo documentação referente aos acolhidos a fim de subsidiar decisões judiciais;
III- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
IV- supervisionar as atividades da Associação;

V- autorizar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
VI- assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente ou o Primeiro Tesoureiro, documentos constitutivos de obrigações sociais;
VII- convocar e presidir a Assembleia Geral;
VIII- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IX- apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de gestão e balanço anual;
X- elaborar o Plano de Trabalho em parceria com o Departamento Técnico;
XI- tomar ciência do trabalho técnico desenvolvido pela equipe interdisciplinar;
XII- rubricar livros e fichas por sistema informatizado da Associação;
XIII- nomear, investir e destituir os Diretores para cargos não eletivos;
XIV- adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável, submetendo-a na primeira reunião de Diretoria.

Artigo 27º - Ao Vice-Presidente compete:

I- substituir e representar o Presidente Executivo nas suas faltas ou impedimentos, praticando, interinamente, quaisquer atos de competência daquele;
II- assumir a função Presidente Executivo em caso de vacância, até o término do mandato;

Artigo 28º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente Executivo;
III- apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
IV- assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
V- apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados pelo Presidente Executivo;
VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, elaborados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
VIII- apresentar, mensalmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 29° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
II- assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III- supervisionar o sistema de cobrança das contribuições associativas, apresentando relatórios à Diretoria;
IV- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Artigo 30° - Compete ao Primeiro Secretário:

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 12.975

I- dirigir e organizar os serviços de Secretaria;
II- secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
III- elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
IV- organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 31° - Compete ao Segundo Secretário:

I- substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32° - Nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou que representem a constituição de obrigações reais, a Associação, obedecidos os demais requisitos deste Estatuto, só poderá ser representada pelo Presidente Executivo em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Primeiro Tesoureiro.

Nos demais atos, a Associação será representada:

I- conjuntamente por 02 (dois) Diretores;
II- os cheques e demais operações e documentos financeiros da Associação serão assinados e ou autorizados pelo Presidente Executivo ou o Vice-Presidente, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou o Segundo Tesoureiro;
III- para o Foro em geral, a Associação será representada feita isoladamente pelo Diretor Jurídico ou procurador por este nomeado, com poderes específicos.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33° - Na eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo somente poderão concorrer os associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34° - Na eleição é vedada a participação de agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 35° - Os candidatos para a eleição da Diretoria Executiva deverão inscrever

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº **12.975**

sua chapa até 07(sete) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 36° - Quando da Assembleia de Eleição, a condução dos trabalhos será realizada por um dos membros que não esteja concorrendo ao pleito, escolhido na mesma assembleia entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário.

Artigo 37° - A chapa vencedora deverá apresentar documentação completa, no prazo de 08 (oito) dias, para procedimento de registro em Cartório.

Artigo 38° - Os candidatos para eleição do Conselho Deliberativo deverão se inscrever junto á Secretaria da Associação, no prazo de 08 (oito) dias, antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária preenchendo cadastro com dados pessoais.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39° - A Diretoria será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, todos associados, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato pelo prazo de 03 (três) anos, coincidindo sempre com o mandato da Diretoria.

Artigo 40° - Compete ao Conselho Fiscal:

I-examinar e emitindo parecer sobre os balanços mensais e relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, apresentados pelo Primeiro Tesoureiro;
II- exercer fiscalização sobre as atividades da Associação;
III- aprovar o orçamento anual;
IV- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por motivo justificado na sua área de competência.

Artigo 41° - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria se seus membros ou solicitação da Diretoria.

I- em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, o Presidente incumbido de convocar e dirigir os trabalhos;
II- em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente mais idoso, até o seu término;
III- é vedada a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal;
IV- o mandato dos membros do Conselho Fiscal é gratuito, vedada qualquer forma de remuneração.

CAPITULO XII

FONTES DE RECURSOS

Artigo 42° - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 12.975

Associação são provenientes de:

I- mensalidades e anuidades de associados;
II- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
III- resultados das campanhas promocionais;
IV- termos de parceria , convênios, auxílios, subvenções e contratos firmados com o Poder Público;
V- captação de incentivos e renúncias fiscais
VI- receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
VII- receitas decorrentes de aplicações financeiras;
VIII- usufrutos que forem concedidos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá rejeitar proposta, doações ou legados se sobre os mesmos houver encargos, ônus ou eventuais condições que ofereçam riscos objetivos a Associação.

Parágrafo Segundo - A Diretoria não poderá firmar contratos e convênios ou assumir compromissos que possam causar danos ou prejuízos a Associação.

Artigo 43° - Toda a receita social, assim como o patrimônio, será aplicada integralmente em atividades exercidas pela Associação.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 44° - O patrimônio da Associação compõe-se de:

I-todos os bens móveis e imóveis, valores e outros bens ou direitos que a qualquer título venham a lhe pertencer, que serão descritos e controlados em livros ou fichas próprias;
II- bens de uso e uso e fruto que venha possuir;
III- títulos da dívida ativa nacional;

CAPITULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45° - A prestação de contas do Lar Itatibense da Criança observará no mínimo:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº **12.975**

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46° - A Associação poderá ser dissolvida:

I- por força de Lei;
II- em virtude de sentença judicial;
III- por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido remanescente será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo, com sede e atividades preponderantes na cidade de Itatiba, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 47° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a presença de no mínimo 1/5 dos associados e com qualquer número, em segunda convocação.

Itatiba, 07 de maio de 2026

WASHINGTON PANZARIN
Presidente-Executivo

MARCO ANTÔNIO VENDRAMINI
Primeiro Secretário

PAULO ROBERTO MARINE
OAB/SP nº 372.659

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITATIBA
Avenida Marechal Deodoro, 212, Centro - Itatiba-SP
Tel.: (11) 4894-8865 - www.segundoitatiba.com.br
DR. LUCAS FURLAN SABBAG - Tabelião
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 3 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE: WASHINGTON PANZARIN, MARCO ANTONIO VENDRAMINI, PAULO ROBERTO MARINE.
Itatiba-SP, 16 de junho de 2026. Seg.: 49544854504850544952518114957
Em testemunho da verdade
KARLA DA ROSA - ESCREVENTE
Total: R$ 27,27 - Selo(s): AA00120122, AA00374956
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS OU RASURAS"
123078 FIRMA 2 S20451AA0120122
123078 FIRMA 1 S10451AA0374956

Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745

REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE ITATIBA-SP – SERVIÇO
RTD PJ

Apresentado no dia 28/05/2026, protocolado e averbado em microfilme sob nº 12.975, Av.30/13 da 1ª Série.
Itatiba, 19 de junho de 2026.

Total pago R$ 72,63.
Este valor incluir as custas devidas ao Estado e demais verbas.

Celso Luiz de Moura
Escrevente Autorizado